



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 460338/23
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALERIA BORBA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2336/23 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pareceres favoráveis. Deferimento.

1. Trata-se de requerimento protocolado pela Exma. Procuradora Geral Dra. Valéria Borba, matrícula nº 50.043-7, por meio do qual requer pagamento, a título de indenização de férias, do período de 30 (trinta) dias de férias relativos ao exercício de 2023 e 25 (vinte e cinco) dias de férias relativos ao exercício de 2022, não usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da Resolução nº 49/2014 deste Tribunal.

A **Diretoria de Gestão de Pessoas** manifestou-se mediante Informação nº 460/23 (peça 04) e informou que a requerente ainda não gozou os dias de férias pleiteados:

“No que se refere às férias citadas, tem-se:

Exercício de 2022: requereu indenização de 30 dias de férias e um abono de férias, conforme Acórdão nº 1779/22, constante do Processo nº 457400/22, recebendo a indenização em setembro de 2022 e requereu fruição de 7 dias de férias para o período de 16/11/2022 a 22/11/2022, os quais foram interrompidos a partir de 21/11/2022 de acordo com o Protocolo nº 715.930 de 21/11/2022, recebendo o abono de férias em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

outubro de 2022. Desse modo, referente a tal exercício, consta saldo de 25 dias.

Informa-se que a douta Procuradora-Geral não solicitou fruição das férias referentes ao exercício de 2023, cujo período aquisitivo é de 14/06/2022 a 13/06/2023, de modo que, referente a tal exercício, consta saldo de 60 dias e 2 abonos de férias.

Nesse sentido, informa-se que constam pendentes 25 (vinte e cinco) dias de férias referentes ao exercício de 2022 e 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício 2023 (período aquisitivo de 14/06/2022 a 13/06/2023)."

A unidade apontou ainda, que, nos termos do Acórdão nº 908/19 – STP (Peça 10 do Processo nº 157681/19), o abono pecuniário de férias deve ser limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a um terço.

A **Diretoria Jurídica** emitiu o Parecer nº 236/23 (peça 05), pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido foi o posicionamento do **Ministério Público de Contas – 3PC**, que, mediante Parecer nº 588/23 (peça 06), não se opôs ao deferimento do pedido.

É o relatório.

2. De acordo com os pareceres da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de ser deferido pedido, observada a disponibilidade orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeira desta Corte, assim como a fração constitucional de um terço relativa ao adicional de férias, nos termos do Acórdão nº 908/19-STP.

Em corroboração, cito recentes precedentes contidos nos Acórdãos nº 1739/20, 2054/20, 2258/20, 7/21, 77/21 e 281/21, todos deste Tribunal Pleno, em que pedidos análogos foram deferidos, nas mesmas condições.

3. Em face do exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno **defira** o requerimento da Exma. Procuradora Geral Dra. Valéria Borba, matrícula nº 50.043-7, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 30 (trinta) dias de férias relativos ao exercício de 2023 (período aquisitivo de 14/06/2022 a 13/06/2023) e 25 (vinte e cinco) dias de férias relativos ao exercício de 2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-Pleno, nos moldes da Resolução nº 49/2014 – Pleno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - **DEFERIR** o requerimento da Exma. Procuradora Geral Dra. Valéria Borba, matrícula nº 50.043-7, de conversão em pecúnia de férias não usufruídas, de 30 (trinta) dias de férias relativos ao exercício de 2023 (período aquisitivo de 14/06/2022 a 13/06/2023) e 25 (vinte e cinco) dias de férias relativos ao exercício de 2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-Pleno, nos moldes da Resolução nº 49/2014 – Pleno.;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 3 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente